



Estudo sobre a revisão da situação actual do Regime de Previdência Central não Obrigatório e o seu desenvolvimento

Extracto

Entidade de Fundo de Segurança Social do Governo da Região Administrativa
delegação: Especial de Macau

Entidade Departamento de Administração Pública e Governamental da
delegada: Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Macau

Centro de Estudos sobre a Área da Grande Baía Guangdong-Hong
Kong-Macau da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de
Macau

Ano 2024

Índice

1.	Resumo	1
2.	Situação de execução do regime de previdência central não obrigatório	3
2.1	Regime distributivo	3
2.2	Regime contributivo e fundos de pensões	3
2.3	Serviços electrónicos	3
2.4	Divulgação e promoção	4
3.	Análise à situação económica	5
3.1	Perspectivas da economia geral	5
3.2	Recuperação em diferentes sectores	5
3.3	Desequilíbrio de recuperação para as empresas de diferentes dimensões	6
4.	Análise à suportabilidade de encargos por parte dos empregadores e ao nível de protecção dos trabalhadores	8
4.1	Estimativa do nível de despesas nas contribuições do regime de previdência central obrigatório dos empregadores	8
4.2	Efeitos das contribuições do regime de previdência central obrigatório nas poupanças individuais de aposentação	11
5.	Opiniões da sociedade	12
6.	Rumo do desenvolvimento futuro do regime de previdência central	15
6.1	Fixação de condições para o arranque dos trabalhos preparatórios do regime de previdência central obrigatório	15
6.2	Rumo de desenvolvimento do regime de previdência central	17
6.3	Aperfeiçoamento e melhoramento do regime	18
	Anexo 1: Situação de execução do regime de previdência central não obrigatório	20
	Anexo 2: Processo de electrónicação do regime de previdência central não obrigatório	21
	Anexo 3: Dados económicos de Macau	23
	Anexo 4: Análise às interpelações apresentadas pelos deputados à Assembleia Legislativa sobre o regime de previdência central não obrigatório	24

1. Resumo

Conforme as propostas do “Relatório de avaliação do regime de previdência central não obrigatório” publicado em 2021 (adiante designado por “Relatório de avaliação”), o Fundo de Segurança Social (FSS) estabeleceu um período de observação económica de três anos (2021-2023), no sentido de avaliar a situação da recuperação económica de Macau e planear cautelosamente a transição do regime de previdência central para a sua implementação obrigatória. Em 2024, uma equipa de estudo da Universidade de Macau foi delegada pelo FSS para realizar o “Estudo sobre a revisão da situação actual do Regime de Previdência Central não Obrigatório e o seu desenvolvimento” (adiante designado por “Relatório de revisão”), no qual através da revisão da situação de execução do regime de previdência central não obrigatório, síntese e análise à recuperação e ao desenvolvimento da economia de Macau, estimativa da suportabilidade de encargos por parte dos empregadores e análise ao nível de protecção dos trabalhadores bem como organização das opiniões dos interessados, será apresentado o rumo de desenvolvimento do regime de previdência central não obrigatório, de modo a servir como referência para a implementação do regime de previdência central obrigatório.

(1) O funcionamento global do regime de previdência central não obrigatório tem corrido bem e obtido certos resultados.

O regime de previdência central não obrigatório entrou em vigor no ano 2018 e tem funcionado bem. Desde o ano 2010, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), através do regime distributivo, tem procedido à injecção de verbas às contas dos titulares elegíveis para criar uma base financeira; enquanto que com o decorrer de mais de seis anos de funcionamento do regime contributivo, o número de empregadores, trabalhadores e indivíduos aderentes continuam a aumentar, verificando-se os primeiros resultados do regime.

(2) A economia de Macau está recuperada de forma ordenada, embora os ritmos de recuperação de cada sector sejam variantes.

Apesar do desenvolvimento estável da economia de Macau, o Produto Interno Bruto (PIB) real de Macau referente ao 3.º trimestre de 2024 já recuperou para 86,3% do nível do ano 2019. A recuperação dos sectores relacionados com a actividade de lazer integrado de grande envergadura é relativamente melhor, enquanto a recuperação dos outros sectores é

desequilibrada. As micro, pequenas e médias empresas encontram-se numa situação relativamente incerta, pelo que, é mais adequado manter, por enquanto, o regime de previdência central não obrigatório.

(3) As contribuições para o regime de previdência central não vão acarretar encargos demasiado grandes aos empregadores.

Estima-se que, entre 2023 e 2032, as contribuições médias do regime de previdência central obrigatório representem 0,63% e 0,54% das receitas dos empregadores dos dois grupos, respectivamente de “empregadores em geral” e “empregadores de micro, pequenas e médias empresas”. A equipa de estudo considera que os valores não vão causar demasiada pressão aos empregadores, e os trabalhadores podem obter a poupança ideal para a aposentação através da contribuição contínua de longa duração.

(4) A transformação do regime de previdência central em regime obrigatório é o objectivo reconhecido pela sociedade, e no futuro, de acordo com o desenvolvimento do regime, tem vindo a melhorar gradualmente.

Resultado das entrevistas: a sociedade em geral tem uma atitude positiva em relação à implementação do regime de previdência central obrigatório, concordando com a ideia de que os planos de contribuição podem oferecer uma melhor protecção de aposentação e estando satisfeita com os serviços electrónicos relativos ao regime de previdência central. Contudo, há vozes que se preocupam com os riscos e os retornos dos produtos de investimento, ponderando que podem aumentar a flexibilidade do regime, introduzir mais opções de investimento, reforçar os serviços electrónicos e criar, o mais rápido possível, serviços electrónicos de funções completas do regime de previdência central, de modo a contribuir para a sua implementação obrigatória.

(5) Fixar-se os indicadores e aplicá-los faseada e gradualmente.

Após a consideração abrangente do resultado das entrevistas bem como as estimativas e análises, a equipa de estudo apresenta os pressupostos necessários ao arranque da obrigatoriedade do regime, de modo a sob o princípio de “reunir consenso e concretizá-lo gradualmente”, promover gradualmente os trabalhos relativos à transição do regime de previdência central não obrigatório em regime obrigatório.

2. Situação de execução do regime de previdência central não obrigatório

O regime de previdência central não obrigatório inclui o regime distributivo e o regime contributivo, sendo a seguinte situação de execução até 2024:

2.1 Regime distributivo

Desde 2010, o Governo da RAEM começou a atribuir aos titulares das contas¹ que preencham os requisitos, a verba de incentivo básico de uma só vez, no valor de 10,000 patacas bem como a repartição extraordinária de saldos orçamentais caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique. Juntamente com a verba atribuída em 2024, o Governo da RAEM investiu, cumulativamente, mais de 31,8 mil milhões de patacas, criando base para as contas individuais dos residentes de Macau elegíveis, sendo que em cada conta individual, acrescido dos juros, já foi atribuída, no máximo, mais de 100 mil patacas².

2.2 Regime contributivo e fundos de pensões

Até Outubro de 2024, 320 empregadores constituíram planos conjuntos de previdência, e quanto aos trabalhadores, os participantes aumentaram de 2.327 em 2018 para 30.721 em Outubro de 2024, um aumento superior a 12 vezes. Além disso, 81.644 pessoas criaram planos individuais de previdência (Anexo 1).

Em 2024, a quantidade de fundos de pensões totalizou 43, mais 4 do que em 2018. Até Setembro de 2024, os activos totais do regime de previdência central não obrigatório dos activos líquidos dos 43 fundos de pensões são cerca de 9,9 mil milhões de patacas. Em comparação com o ano 2018, as contribuições e a participação no regime de previdência central não obrigatório aumentaram significativamente.

2.3 Serviços electrónicos

Antes da implementação do regime de previdência central não obrigatório,

1 Os residentes permanentes de Macau que se encontrem vivos no dia 1 de Janeiro do ano em que ocorre a atribuição e tenham completado 22 anos de idade e permanecido, pelo menos, 183 dias em Macau no ano civil anterior.

2 Supõe-se que o titular da conta individual, desde 2010, reúna os requisitos para receber a dotação do Governo e nunca tenha transferido nem levantado qualquer verbas da subconta de gestão do Governo, já pode obter uma verba de 84 mil patacas, enquanto que o seu "rendimento máximo a atribuir" foi de 21.068 patacas. A subconta de gestão do Governo é gerida pelo Fundo de Segurança Social com base nos princípios de prudência e de baixo risco. Os rendimentos provêm dos juros de depósitos a prazo dos bancos de Macau, sendo o rendimento liquidado anualmente. Entre 2010 e 2024, a taxa anual de juros é, em média, de 2,39%.

os titulares de contas recorreram principalmente aos quiosques de auto-atendimento para consultar o estado da conta e apresentar os requerimentos. Em articulação com a implementação do regime, o FSS lançou, em 2018, a Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório e tem vindo a disponibilizar, de forma contínua e ordenada, vários serviços electrónicos na “Conta Única de Macau” e na “Plataforma para Empresas e Associações”, para que os residentes possam obter, de forma mais conveniente, os serviços e as informações pretendidas. Verifica-se assim que o número de utentes tem vindo a aumentar e o grau de aceitação dos serviços electrónicos tem vindo a aumentar (Anexo 2).

2.4 Divulgação e promoção

Com vista a aprofundar os conhecimentos da sociedade sobre o regime, o FSS tem realizado activamente várias visitas a diferentes empresas, associações e instituições, apresentando as vantagens e o conteúdo do regime aos empregadores, trabalhadores e residentes. Até Outubro de 2024, foram realizadas, cumulativamente, cerca de 520 sessões de esclarecimento, que contaram com a participação de cerca de 22 mil pessoas.

3. Análise à situação económica

Para uma revisão mais eficaz da situação económica de Macau, a equipa de estudo observou e analisou, respectivamente, as perspectivas da economia geral assim como a situação de recuperação dos diversos sectores e das micro, pequenas e médias empresas.

3.1 Perspectivas da economia geral

De acordo com os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) (Anexo 3), devido ao impacto da epidemia, os dados do PIB real de Macau nos anos de 2020, 2021 e 2022 foram equivalentes, respectivamente, a 45%, 56% e 44% do nível do ano 2019, o que demonstra uma certa fraqueza no desenvolvimento económico. Após a epidemia, o PIB real de Macau recuperou rapidamente desde 2023, atingindo 285 mil milhões de patacas no 3.º trimestre de 2024, voltando a 86,3% do nível do mesmo período de 2019. De acordo com dados do Fundo Monetário Internacional (*International Monetary Fund, IMF*), divulgados em Outubro de 2024, o respectivo crescimento deverá manter-se favorável e, em 2027 poderá recuperar praticamente para o nível de 2019³.

3.2 Recuperação em diferentes sectores

Para uma melhor compreensão da situação de operação e recuperação dos sectores, a seguir, serão analisados os dados nos seguintes âmbitos tais como as receitas e despesas dos sectores, as despesas com o pessoal, o lucro e a proporção das despesas com o pessoal⁴.

De um modo geral, os grandes empreendimentos de lazer integrado e os sectores relacionados recuperaram de forma mais rápida em 2023, especialmente quando tivermos em consideração as receitas do sector de jogo que já recuperaram para mais de 60% do nível do ano 2019. A indústria hoteleira recuperou basicamente para o nível de 2019, e as agências de viagens, as indústrias culturais também recuperaram gradualmente e vão desenvolver-se ainda mais, enquanto os ritmos de recuperação dos sectores são diferentes.

Em comparação com o período da epidemia, as receitas e o lucro do sector de jogo registaram um aumento significativo, as despesas com o pessoal foram

3 IMF. Macao SAR Datasets. <https://www.imf.org/external/datamapper/profile/MAC>

4 Dados extraídos da situação geral dos ramos de actividade económica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos da RAEM (<https://www.dsec.gov.mo/zh-MO/Statistic?id=8>)

relativamente estáveis e a proporção das despesas com o pessoal⁵ diminuiu significativamente com a recuperação do sector. Durante o período da epidemia, a diminuição do número de visitantes resultou em receitas e lucros insatisfatórios para o sector hoteleiro. Até 2023, registou-se uma melhoria significativa, com os lucros a crescerem significativamente em comparação com o período da epidemia, prevendo-se que a proporção das despesas com o pessoal diminua significativamente à medida que as receitas crescem. É de salientar que, embora as receitas e os lucros das agências de viagens em 2023 não tenham recuperado completamente para o nível do ano 2019, a sua proporção das despesas com o pessoal já recuou para o nível do ano 2019, prevendo-se que, com a recuperação contínua deste sector, a proporção das despesas com o pessoal diminuirá ainda mais. As receitas da indústria cultural também recuperaram gradualmente, as despesas do sector e as suas despesas com o pessoal têm-se mantido estáveis, e o lucro e a proporção das despesas com o pessoal recuperaram para um nível semelhante ao de 2019.

O sector da restauração, incluindo os estabelecimentos de comidas e bebidas e as lojas de “*take-away*”, também recuperou em 2023, com as receitas totais do sector superiores ao nível do ano 2019. No entanto, as lojas de “*take-away*” continuam a registar prejuízos, o que faz com que o sector da restauração em geral continue a registar perdas ligeiras em 2023. Com base na actual tendência de recuperação, é previsível que a proporção das despesas com o pessoal diminua ainda mais à medida que as receitas aumentam. Em 2023, o sector industrial e o sector energético recuperaram para um nível superior ao do ano 2019, com um aumento significativo dos lucros. Em 2023, as receitas e os lucros dos sectores do comércio por grosso e comércio a retalho recuperaram de forma satisfatória. Já os lucros do sector da construção, incluindo os sectores dos serviços de administração predial, segurança e limpeza, ainda não recuperaram totalmente para o nível do ano 2019, ficando ainda na fase de recuperação gradual.

3.3 Desequilíbrio de recuperação para as empresas de diferentes dimensões

A equipa de estudo, através da análise ao “rácio dos empréstimos em dívida não pagos pelas pequenas e médias empresas”⁶, especulou sobre a sua situação

5 Proporção das despesas com o pessoal = despesas com o pessoal / receitas

6 Autoridade Monetária de Macau. Relatórios de Estudos e Estatísticas. Estatísticas. Página de Resumo de Estatísticas Oficiais. Sector Financeiro. Empréstimos Hipotecários Comerciais, Créditos às Pequenas e Médias Empresas (em milhões de Patacas) [EB/OL]. <https://www.amcm.gov.mo/zh-hant/research-statistics/statistics>

operacional.

O rácio dos empréstimos não pagos pelas pequenas e médias empresas atingiu um nível relativamente alto (2,16%) em 2008 durante a crise financeira global, e desceu para um nível inferior a 1% entre 2012 e 2022. No entanto, após a epidemia, o rácio aumenta gradualmente para cerca de 5,7% no 1.º semestre de 2024, valor mais elevado dos últimos anos. Isto estará relacionado com a retirada gradual das diversas políticas de apoio ao ambiente comercial após a epidemia, reflectindo que muitas empresas, especialmente as micro, pequenas e médias empresas, enfrentam certos riscos e desafios na sua sobrevivência e desenvolvimento. É necessário mais empréstimo para a rotatividade de capital, de modo a manter a competitividade ou ultrapassar o período de transição. No entanto, conforme a análise aos dados do ponto 3.2, as receitas operacionais dos sectores não se verificam em todos os sectores, acreditando que as micro, pequenas e médias empresas ainda tenham algum dinamismo económico no futuro desenvolvimento.

A partir do ponto de vista das micro, pequenas e médias empresas, o impacto da epidemia parece estar longe de terminar. A elevação das taxas de juro do empréstimo bancário e os desempenhos pouco satisfatórios das actividades comerciais das empresas têm colocado sérios desafios à solvabilidade das micro, pequenas e médias empresas. Em paralelo, o desenvolvimento da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin também traz concorrência e desafios mais ferozes para Macau a par das novas oportunidades, especialmente quando consideramos que as conveniências de transporte e as vantagens dos preços dos produtos no Interior da China têm atraído cada vez mais residentes de Macau a deslocarem-se ao Interior da China para consumir. Foi alterado, em certa medida, o modelo de consumo dos residentes e trouxe grandes desafios para as micro, pequenas e médias empresas de Macau. Assim, a médio e longo prazo, o processo de recuperação das micro, pequenas e médias empresas irá enfrentar uma situação ainda mais complexa.

4. Análise à suportabilidade de encargos por parte dos empregadores e ao nível de protecção dos trabalhadores

Com base nos resultados da análise da situação económica de Macau, a equipa de estudo procedeu à avaliação do impacto do regime de previdência central obrigatório sobre os empregadores e os trabalhadores, a partir da estimativa do nível de despesas nas contribuições do regime de previdência central obrigatório dos empregadores, bem como do seu efeito da poupança individual de aposentação.

4.1 Estimativa do nível de despesas nas contribuições do regime de previdência central obrigatório dos empregadores.

Com base nas despesas totais com o pessoal e rendimentos totais dos contribuintes do Grupo B, divulgadas pela DSEC bem como fornecidas pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), a equipa de estudo calculou a “Proporção das despesas com o pessoal” em 2023, respectivamente para todos os empregadores de Macau e para os empregadores das micro, pequenas e médias empresas⁷, ou seja, as proporções das despesas com o pessoal nos rendimentos dos empregadores foram de 24% e 20,4%. As despesas com o pessoal das micro, pequenas e médias empresas reduziram significativamente em comparação com o período anterior à epidemia, o facto terá a ver com que as micro, pequenas e médias empresas mudaram a sua estatística de acordo com o ambiente de negócios, por exemplo, o sector da restauração dá maior importância aos serviços das plataformas *online* e reduziu as despesas com o pessoal.

A equipa de estudo pressupõe que os actuais dispostos do regime de previdência central não obrigatório continuarão a ser aplicados ao regime de previdência central obrigatório, e pressupõe ainda que conforme a projecção do FMI, o aumento do PIB real de Macau seja igual ao crescimento dos rendimentos dos empregadores e que o aumento dos salários dos trabalhadores seja de 4%. Com base em 5% da proporção das despesas dos trabalhadores dos dois grupos acima referidos, analisando o cenário das contribuições do regime de previdência central obrigatório, calcula-se o nível das despesas com as contribuições adicionais dos empregadores em relação à actual proporção das despesas com o

⁷ Devido à limitação dos dados, o cálculo foi feito com base nos dados dos contribuintes do Grupo B fornecidos pela Direcção dos Serviços de Finanças, a “proporção das despesas com o pessoal” dos empregadores de micro, pequenas e médias empresas = despesas totais com o pessoal dos contribuintes do Grupo B / rendimento total dos contribuintes do Grupo B.

pessoal ⁸.

No caso de não ter em consideração qualquer factor de ajustamento, ou seja, de acordo com as **hipótese 1 e hipótese 4** constantes da Tabela 1, as contribuições para o regime de previdência central obrigatório dos empregadores em geral de Macau e dos empregadores das micro, pequenas e médias empresas entre 2023 e 2032 serão, em média, de 1,13% e 0,96%. Isto é, 11,3 patacas e 9,6 patacas, respectivamente, são destinadas à contribuição para o regime de previdência central obrigatório em cada mil patacas de rendimento ganho por esses empregadores. É de salientar que, o resultado acima referido não considerou a reversão de direitos nem a aplicação exclusiva do regime em vigor aos trabalhadores residentes, bem como o salário básico como base de cálculo das contribuições. Se forem acrescentados dois factores de ajustamento, ou seja, a proporção de trabalhadores residentes e a reversão de direitos, que se pode verificar nas **hipótese 3 e hipótese 6**, as contribuições para o regime de previdência central obrigatório dos empregadores em geral de Macau e dos empregadores das micro, pequenas e médias empresas são, em média, de 0,63% e 0,54%, respectivamente, em 2023-2032, isto é, 6,3 e 5,4 patacas são, respectivamente, utilizadas para as contribuições para o regime de previdência central obrigatório em cada mil patacas de rendimento destes empregadores. **A equipa de estudo considera que as contribuições para o regime de previdência central obrigatório não vão causar demasiada pressão aos empregadores de Macau em geral e aos empregadores das micro, pequenas e médias empresas.**

Em concreto, quanto aos diversos sectores de actividade, no caso de não ter

⁸ "Percentagem estimada das contribuições dos empregadores em geral em relação às receitas dos empregadores" é calculada com base na seguinte fórmula: Proporção das despesas com o pessoal ×

$$\frac{\text{Percentagem de crescimento do salário do pessoal}}{\text{Percentagem de crescimento do rendimento total dos empregadores}} \times 5\% \times \text{Factor de ajustamento}$$

"Percentagem estimada das contribuições dos empregadores de cada sector de actividade em relação às receitas dos empregador" é calculada com base na seguinte fórmula:

Proporção das despesas com o pessoal de cada sector de actividade ×

$$\frac{\text{Percentagem de aumento do salário do pessoal de cada sector de actividade}}{\text{Percentagem de aumento de rendimento total dos empregadores de cada sector de actividade}} \times 5\% \times$$

Factor de ajustamento

em consideração qualquer factor de ajustamento, as proporções médias das contribuições para o regime de previdência central obrigatório dos empregadores dos sectores de restauração e hotelaria são de 1,44% e 1,41%, respectivamente, ligeiramente superior à dos empregadores em geral. Isto deve-se principalmente à elevada proporção das despesas com o pessoal destes sectores. No entanto, após a introdução do factor de ajustamento semelhante à hipótese 3, a proporção das contribuições dos empregadores diminuiu significativamente. A proporção das contribuições para o regime de previdência central obrigatório dos empregadores dos sectores de comércio por grosso e a retalho e do sector de construção é relativamente baixa entre os sectores seleccionados, sendo respectivamente de 0,19% e 0,39%. Em comparação com outros sectores de actividade, após a adesão dos factores de ajustamento no sector do jogo, a proporção média das contribuições dos empregadores para o regime de previdência central obrigatório não registou grande redução. Observando, de um modo geral, a proporção das contribuições dos empregadores dos diversos sectores, **a equipa de estudo considera que as contribuições do regime de previdência central obrigatório não trazem grande pressão aos empregadores de todos os sectores.**

Tabela 1: Percentagem das contribuições do regime de previdência central obrigatório de todos os empregadores e de empregadores das micro, pequenas e médias empresas sobre o rendimento total dos empregadores

Proporção das despesas com o pessoal	Todos os empregadores de Macau 24,0%			Empregadores das micro, pequenas e médias empresas 20,4%		
Percentagem prevista das contribuições do regime de previdência central obrigatório dos empregadores sobre o rendimento total dos empregadores	Hipótese 1 ⁹ Os empregadores devem pagar as contribuições de todos os trabalhadores, sem considerar a reversão de direitos	Hipótese 2 ¹⁰ Os empregadores contribuem apenas para os trabalhadores residentes, sem considerar a reversão de direitos	Hipótese 3 ¹¹ Os empregadores contribuem apenas para os trabalhadores residentes, com o cálculo de reversão de direitos	Hipótese 4 Os empregadores devem pagar as contribuições de todos os trabalhadores, residentes, sem considerar a reversão de direitos	Hipótese 5 Os empregadores contribuem apenas para os trabalhadores residentes, sem considerar a reversão de direitos	Hipótese 6 Os empregadores contribuem apenas para os trabalhadores residentes, com o cálculo de reversão de direitos
2023	1,20%	0,96%	0,67%	1,02%	0,82%	0,57%

9 Hipótese 1 e Hipótese 4: Os empregadores devem pagar as contribuições de todos os trabalhadores (incluindo trabalhadores residentes e não residentes), sem considerar a reversão de direitos, ou seja, os trabalhadores podem obter a totalidade das contribuições dos empregadores, independentemente do tempo de contribuição.

10 Hipótese 2 e Hipótese 5: De acordo com o inquérito ao emprego da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (2014-2023), em que a percentagem média dos trabalhadores residentes em relação a todos os trabalhadores era de 80%, o factor de ajustamento foi de 80%.

11 Hipótese 3 e Hipótese 6: De acordo com o inquérito ao emprego da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (2014-2023), em que a percentagem média dos trabalhadores residentes em relação a todos os trabalhadores era de 80%, bem como com a percentagem de 70% de reversão de direitos das contribuições de empregadores, o factor de ajustamento é de 80% x 70% = 56%.

2024	1,13%	0,90%	0,63%	0,96%	0,77%	0,54%
2025	1,09%	0,87%	0,61%	0,93%	0,74%	0,52%
2026	1,09%	0,87%	0,61%	0,93%	0,74%	0,52%
2027	1,10%	0,88%	0,61%	0,93%	0,75%	0,52%
2028	1,11%	0,89%	0,62%	0,94%	0,75%	0,53%
2029	1,12%	0,89%	0,63%	0,95%	0,76%	0,53%
2030	1,13%	0,90%	0,63%	0,96%	0,77%	0,54%
2031	1,14%	0,91%	0,64%	0,97%	0,77%	0,54%
2032	1,15%	0,92%	0,64%	0,98%	0,78%	0,55%
Média	1,13%	0,90%	0,63%	0,96%	0,77%	0,54%

4.2 Efeitos das contribuições do regime de previdência central obrigatório nas poupanças individuais de aposentação

A equipa de estudo, através de estimativas realizadas com base nas diferentes idades de contribuição e no tempo de contribuição projectado, descobriu que quanto mais cedo for efectuado o pagamento de contribuições para o regime de previdência central, mais cedo será beneficiado do efeito de cumulação de juros do retorno potencial de investimento e, finalmente, maior será o saldo acumulado na aposentação. Ao mesmo tempo, pressupõe-se que quanto maior for a taxa de retorno de investimento, maior será o efeito de cumulação de juros. Por isso, os residentes de Macau devem aderir ao regime de previdência central o mais cedo possível e em paralelo, prestar atenção contínua à taxa de retorno dos investimentos dos fundos de pensões.

Tabela 1: Efeitos das contribuições do regime de previdência central obrigatório nas poupanças individuais de aposentação

Idade para início da contribuição	Tempo de contribuição projectado	Saldo acumulado na aposentação		
		Taxa de retorno dos investimentos em 2%	Taxa de retorno dos investimentos em 4%	Taxa de retorno dos investimentos em 6%
25	40	1,478,641	2,371,837	3,937,144
30	35	1,223,865	1,838,360	2,834,901
35	30	993,107	1,399,880	2,011,240
40	25	784,102	1,039,482	1,395,753
45	20	594,800	743,261	935,825
50	15	423,343	499,789	592,141
55	10	268,049	299,672	335,319
60	5	127,395	135,191	143,408

5. Opiniões da sociedade

Com vista a conhecer, de forma mais aprofundada, as opiniões dos interessados sobre o futuro desenvolvimento do regime de previdência central não obrigatório, a equipa de estudo fez uma retrospectiva dos textos das interpelações apresentadas pelos deputados à Assembleia Legislativa sobre o regime de previdência central não obrigatório (Anexo 4) e realizou 40 entrevistas aprofundadas¹², com os conteúdos a abranger o ambiente económico e comercial de Macau, a avaliação do regime de previdência central não obrigatório, os factores de adesão ao regime de previdência central, os serviços electrónicos do regime de previdência central, a percepção do regime de previdência central obrigatório e outras sugestões. Relativamente às configurações do regime de previdência central obrigatório assim como as suas medidas de promoção, as opiniões organizadas são as seguintes:

(1) Manutenção da situação actual do regime por um determinado período

Embora se verifique a recuperação gradual da macro-economia de Macau, as micro, pequenas e médias empresas estão a enfrentar muitas pressões, numa altura em que se assinalam a “fusão do gelo e do fogo”. Por isso, entende-se, em geral, que agora não é o momento adequado para implementar, de imediato, o regime de previdência central obrigatório, sendo mais adequado manter a participação não obrigatória durante um determinado período.

(2) Implementação do regime de previdência central obrigatório por fases e por grupos

O regime obrigatório continua a ser o rumo de desenvolvimento reconhecido pela sociedade, por isso, sugerimos ao Governo que pondere a sua implementação por fases e por grupos. Há quem entenda que se deve incentivar, em primeiro lugar, os empregadores com os planos privados de pensões a aderirem ao regime e, ao mesmo tempo, continuar a incentivar as micro, pequenas e médias empresas a aderirem ao regime através de sessões de esclarecimento, com vista a planear, passo a passo, o caminho para o regime de previdência central obrigatório. Há também inquiridos a sugerir a adesão “de uma vez” ao regime de previdência central, uma vez que a

12 Os grupos de entrevistados incluíam 7 grupos: associações patronais (5 sessões), empregadores (9 sessões), associações laborais (3 sessões), trabalhadores (12 sessões), deputados à Assembleia Legislativa (4 sessões), sector de actividade (2 sessões), elites / académicos (5 sessões).

fixação da ordem de adesão é susceptível de gerar controvérsias.

(3) Mais flexibilidade no regime de previdência central

Algumas opiniões sugerem ao Governo que considerasse acrescentar mais flexibilidade no regime de previdência central, incluindo o tratamento flexível nas contribuições que excedam o valor limitado, o ajustamento das configuração da reversão de direitos, o relaxamento das condições de levantamento de verbas bem como o tratamento flexível nas contribuições dos trabalhadores idosos com idade igual ou superior a 65 anos, no sentido de criar um ambiente social de participação no regime. No entanto, alguns entrevistados afirmaram que o arranjo demasiadamente flexível poderá destruir a intenção original do regime.

(4) Aumento das opções de investimento e do retorno

As elevadas taxas cobradas pelos produtos dos fundos e a falta de transparência das informações mereceram grande atenção da sociedade, por isso, alguns residentes têm uma atitude expectante em relação ao regime de previdência central, entendendo que a redução das taxas e a elevação de retorno contribuem para o reforço da confiança da sociedade na participação no regime de previdência central. Outras opiniões entendem que se podem introduzir opções de investimento pré-definidas e produtos de investimento passivos, para ser escolhidos livremente pelos empregadores e trabalhadores.

(5) Reforço da electronização e redução dos encargos de participação

São reconhecidas a tendência actual de desenvolvimento da electronização do regime de previdência central e a sua conveniência, considerando que a electronização pode promover melhor a participação da sociedade no regime e é uma medida importante para redução de custos administrativos. Futuramente, é necessário optimizar e reforçar gradualmente a conexão dos dados, bem como aprofundar e aproveitar a “Conta Única de Macau” e a “Plataforma para Empresas e Associações” através de integração de mais serviços ou funções, ajudando as empresas a reduzir as operações, de modo a aumentar a participação das empresas e dos trabalhadores. Para além disso, muitas opiniões entendem que deve ser criada uma plataforma electrónica centralizada para o tratamento do regime de previdência central, reduzindo os custos administrativos dos empregadores após a adesão ao regime.

De um modo geral, os inquiridos manifestaram comentários positivos sobre o regime de previdência central não obrigatório. A equipa de estudo pondera que, com objectivo de promover a implementação do regime de previdência central obrigatório em Macau, é necessário ter em consideração vários factores tais como a recuperação económica, a suportabilidade de encargos das empresas, as necessidades dos residentes e a configuração do regime, de modo a desenvolver a importância do regime de previdência central como o segundo nível do regime de segurança social de Macau. Tanto no presente como no futuro, o aperfeiçoamento do regime carece do esforço conjunto do Governo, das empresas e dos diversos sectores da sociedade. Através de apoio das políticas, do aperfeiçoamento do regime, dos trabalhos da sensibilização e educação, da optimização dos serviços electrónicos, da concepção razoável dos produtos de investimento, será promovido o desenvolvimento sustentável do regime.

6. Rumo do desenvolvimento futuro do regime de previdência central

O resultado da entrevista reflecte que a maioria dos sectores da sociedade concorda com o conceito do regime de previdência central e a promoção da sua implementação obrigatória, e ainda com que a criação do segundo pilar de responsabilidade conjunta entre empregadores e trabalhadores é o rumo de desenvolvimento geral, sendo mais adequado manter a participação não obrigatória durante um determinado tempo.

De acordo com as estimativas, quando o desenvolvimento económico se encontrar numa situação normal e razoável, pode ser previsível que o nível das despesas adicionais com as contribuições para o regime de previdência central por parte de empregadores seja suportável. Em termos académicos, essas contribuições do empregador podem ser consideradas como “salários em atraso” (*Deferred Wage*), sendo parte do salário efectivo dos trabalhadores. Portanto, os empregadores devem assumir a sua responsabilidade social e proporcionar-lhe uma protecção de aposentação. O regime de previdência central não obrigatório é um plano de investimento em que se acumula riqueza com o decorrer do tempo, necessitando de dezenas de anos de investimento para conseguir obter resultados. Quanto mais cedo se participar, mais reservas de aposentação se podem acumular. A equipa de estudo considera que a implementação do regime de previdência central obrigatório de natureza em massa é o objectivo final.

Antes da implementação do regime de previdência central obrigatório, o Governo deve colocar mais recursos na promoção do regime de previdência central não obrigatório. Propõe-se ao Governo da RAEM que com base no princípio de “**Reunir consenso e concretizá-lo gradualmente**”, e através da fixação de pressupostos para a activação, concretize gradualmente os diversos trabalhos relacionados com o regime de previdência central obrigatório.

6.1 Fixação de condições para o arranque dos trabalhos preparatórios do regime de previdência central obrigatório

De acordo com o Relatório de avaliação de 2021, se a epidemia não tivesse surgido, o regime de previdência central não obrigatório deveria tornar-se obrigatório três anos após o seu funcionamento. Em resposta à situação de recuperação desequilibrada da económica no momento, a equipa de estudo propõe a promoção do desenvolvimento do regime através das seguintes três condições de activação, de modo a que o regime possa finalmente concretizar o

objectivo da implementação obrigatória:

(1) Nível de recuperação económica

Sugere-se que sejam adoptadas as condições apresentadas no Relatório de avaliação, tomando o nível de recuperação económica de Macau como condição necessária para activação do regime de previdência central obrigatório, e que sejam fixados indicadores de observação para o ambiente de negócios e o nível de salários dos trabalhadores:

- **Em termos de ambiente de negócios**, avaliar o nível de recuperação da economia global de Macau e dos diversos sectores, ou seja, o PIB real de Macau bem como os níveis das receitas e despesas dos diversos sectores devem atingir, ao mesmo tempo, o nível básico de 2019.
- **Em termos de salários dos trabalhadores**, verificar se a mediana de salários dos residentes trabalhadores em geral e de todos os sectores de actividade está a regressar ou não aos níveis de 2019.

(2) Taxa de participação à protecção de aposentação da poupança profissional

De acordo com o relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em 40% dos países membros da OCDE existem planos de protecção de aposentação não obrigatória, entre os quais, 9 países membros têm planos de pensões voluntárias (profissionais e individuais) que abrangem mais de 40% da sua população em idade activa¹³, tal pode servir de referência para o nível de aceitação dos planos de protecção de aposentação da poupança profissional de Macau¹⁴. Actualmente, mais de metade dos trabalhadores residentes de Macau já participou nos diversos planos de protecção de aposentação da poupança profissional, o que reflecte a aceitação suficiente da sociedade, pelo que, sugere-se ao Governo da RAEM que verifique anualmente se a taxa de participação se mantém

13 *OECD (2023). "Participation in pension plans", in Pensions at a Glance 2023: OECD and G20 Indicators. OECD Publishing, Paris.*

14 Os respectivos regimes incluem: O Decreto-Lei n.º 6/99/M (Estabelece o novo regime jurídico dos fundos privados de pensões), a Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório) e a Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos). O “Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos” é um regime exclusivo destinado aos trabalhadores da Administração Pública, podendo os mesmos trabalhadores participar voluntariamente, com excepção de determinadas pessoas.

em cerca de 50%.

(3) Criação da plataforma de serviços electrónicos do regime de previdência central

Segundo as opiniões recolhidas na entrevista, podem ser acrescentadas mais serviços e funções relativas ao regime de previdência central na “Conta Única de Macau” ou na “Plataforma para Empresas e Associações”, reputando ainda que a plataforma electrónica do regime de previdência central pode ajudar a redução dos custos administrativos dos empregadores após a sua adesão ao regime. Com vista aos trabalhos preparatórios relativos ao regime de previdência central obrigatório, sugere-se ao Governo que inicie, quanto antes, os trabalhos para a criação de uma plataforma de serviços electrónicos do regime de previdência central com todas as funções, dando ajuda para que o regime de previdência central se torne obrigatório.

6.2 Rumo de desenvolvimento do regime de previdência central

A equipa de estudo propõe que, sob o princípio de manter os critérios mínimos existentes do regime de previdência central não obrigatório, os trabalhos preparatórios para a implementação completa do regime de previdência central obrigatório possam ser iniciados logo que estiverem reunidas as condições necessárias. A sua implementação deve ser efectuada de forma faseada e de acordo com o princípio “primeiro o mais fácil e depois o mais difícil”. A equipa de estudo apresentou duas propostas para discussão, podendo escolher a mais adequada depois de obtido o maior consenso social:

● Proposta 1

No prazo de três anos após a entrada em vigor da lei do regime obrigatório, todos os empregadores e trabalhadores aderem ao regime.

● Proposta 2

No prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da lei do regime obrigatório, os empregadores dos contribuintes do Grupo A bem como os seus trabalhadores, devem aderir obrigatoriamente ao regime, enquanto que no prazo de cinco anos a contar da data da entrada em vigor da lei, os empregadores dos contribuintes do Grupo B bem como os seus trabalhadores, devem aderir obrigatoriamente ao regime.

6.3 Aperfeiçoamento e melhoramento do regime

Para que o regime de previdência central não obrigatório passe a ser implementado de forma obrigatória, é necessária uma ampla discussão no seio da sociedade via consulta pública. A equipa de estudo propõe, no decorrer da transformação do regime para a obrigatoriedade, o ajustamento da configuração do regime nos seguintes sentidos.

(1) Mais flexibilidade

Com a manutenção do disposto vigente do regime de previdência central, que determina a taxa de contribuição obrigatória de 5% por cada empregador e trabalhador, são introduzidas as contribuições voluntárias, permitindo aos empregadores e trabalhadores o tratamento flexível das contribuições separadamente, de modo a criar mais espaço para a flexibilidade do regime.

(2) Estudo sobre as medidas de contribuição dos idosos

O Governo da RAEM promove o “sentimento de valorização dos idosos” no “Plano Decenal de Acção para os Serviços de Apoio a Idosos”, incentivando o emprego dos idosos através de diversas actividades. Em articulação com as políticas relevantes, poderá ser estudada a implementação de medidas de contribuições adequadas para os trabalhadores no activo com idade igual ou superior a 65 anos.

(3) Aperfeiçoamento contínuo dos serviços electrónicos

Promover a conexão de dados em tempo real entre as entidades gestoras de fundos e o FSS, servindo como base para a criação de uma plataforma electrónica do regime de previdência central com funções centralizadas de processamento padronizado, de modo a tornar as informações mais transparentes, inteligentes e automatizadas.

(4) Encorajar o sector para disponibilização de mais opções de investimento

Encorajar as entidades gestoras de fundos a oferecerem mais opções de investimento adequadas. Como por exemplo, a introdução dos produtos de fundos com taxas máximas e de estratégia de investimento pré-definidos em que se ajusta automaticamente a carteira de investimentos de acordo com o ciclo de vida, para oferecer mais

opções aos participantes.

Anexo 1: Situação de execução do regime de previdência central não obrigatório

Número acumulado de participação nos planos conjuntos do regime de previdência central não obrigatório

Anos	Empregadores				Trabalhadores			
	Nova constituição	Articulação	Aumento	N.º acumulado	Nova adesão	Articulação	Aumento	N.º acumulado
2018	24	104	128	128	803	1.524	2.327	2.327
2019	30	48	78	206	4.983	12.682	17.665	19.992
2020	20	21	41	247	2.688	221	2.909	22.901
2021	20	-	20	267	2.413	(672)	1.741	24.642
2022	12	6	18	285	1.713	(689)	1.024	25.666
2023	13	5	18	303	2.994	(820)	2.174	27.840
2024/10	15	2	17	320	3.502	(621)	2.881	30.721

Número acumulado dos indivíduos participantes nos planos individuais do regime de previdência central não obrigatório

Planos individuais de previdência							
Anos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024/10
N.º acumulado dos participantes	36.243	53.385	61.553	78.222	84.700	84.233	81.644

Anexo 2: Processo de electronização do regime de previdência central não obrigatório

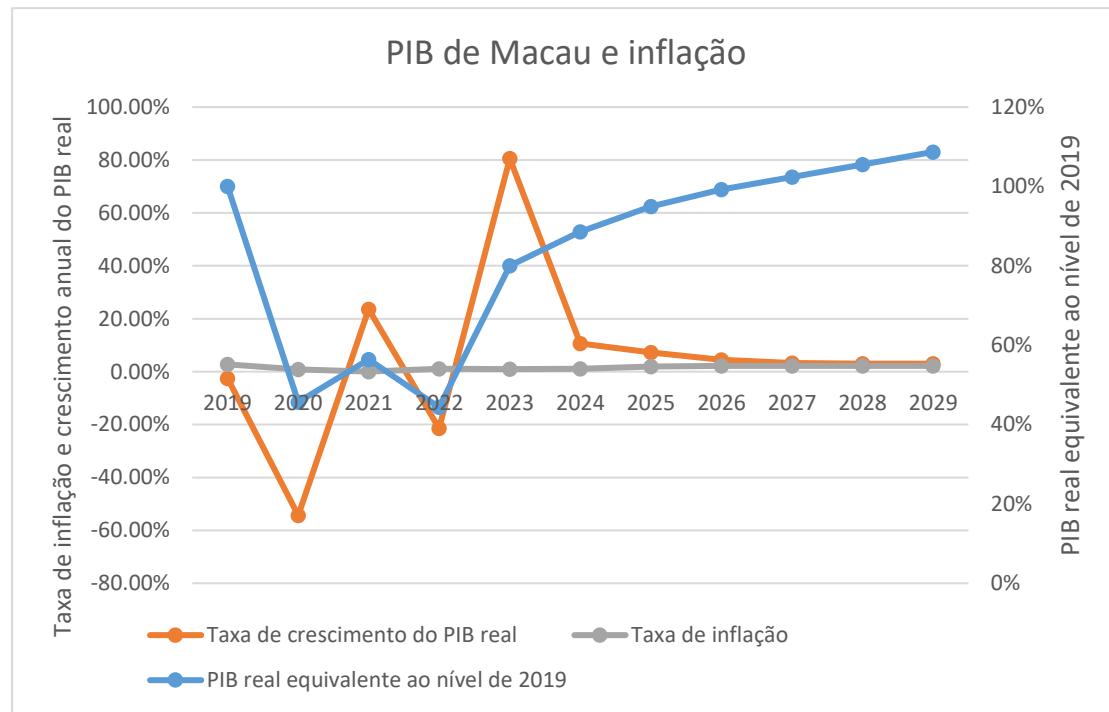
Anos	Itens de electronização	Itens
2012	Quiosque de auto-atendimento	<p>Serviços de requerimento de levantamento de verbas, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter completado 65 anos de idade e estar a receber a pensão para idosos, a pensão de invalidez ou o subsídio para idosos. - Não ter completado 65 anos de idade e estar a receber a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social há mais de um ano.
2013	Quiosque de auto-atendimento	<p>Serviços de requerimento de levantamento de verbas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não ter completado 65 anos de idade e estar a receber o subsídio de invalidez especial do Instituto de Acção Social. <p>Serviços de consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lista de atribuição de verbas e saldo das contas.
2018	Plataforma de informação sobre o Regime de Previdência Central não Obrigatório	<p>Em articulação com a implementação do regime de previdência central não obrigatório, foi lançada a plataforma de informação “one stop”, podendo ser consultadas principalmente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Forma sem login: Informações sobre o preço, o desempenho e as taxas dos fundos de pensões aderentes ao regime de previdência central não obrigatório, bem como os dados de contacto das entidades gestoras de fundos. - Forma de login: Estado da conta individual, incluindo o saldo da subconta de gestão do Governo, as informações básicas da subconta de contribuições e da subconta de conservação, o registo de aplicação e o saldo do activo, etc.; estado da conta do empregador do regime de previdência central, incluindo os dados básicos da conta do empregador, o registo de aplicação, o saldo do activo, etc.
2019	Quiosque de auto-atendimento	Relativamente à medida de “Inscrição de levantamento automático de verbas”, os beneficiários da pensão para idosos ou pensão de invalidez que tenham completado 65 anos de idade, só precisam de efectuar a inscrição de uma só vez, e a partir do ano seguinte, quando houver lugar à repartição extraordinária de saldos orçamentais e se preenchem os requisitos de atribuição automática, assim sendo, já não é necessário tratar do requerimento de levantamento de verba.
2020	Plataforma de informação sobre o Regime de Previdência Central não Obrigatório	Foram adicionadas informações sobre as taxas de subfundos dos fundos de pensões, de modo a elevar a transparência do conteúdo das taxas dos fundos de pensões.
	Quiosque de auto-atendimento “Conta Única de Macau”	Serviço de transferência de verba da subconta de gestão do Governo (pedido TO)
2022	“Conta Única de Macau”	O Governo da RAEM continuou a optimizar a aplicação para telemóvel “Conta Única de Macau” e a sua versão da página electrónica, sendo actualizado simultaneamente o pedido de transferência de verba da subconta de gestão do Governo (pedido TO) para a versão 2,0.
	“Conta Única de Macau”	Serviço de consulta do estado das contas individuais do regime de previdência central
	Plataforma de informação sobre o Regime de Previdência Central não Obrigatório “Conta Única de Macau”	Na “Consulta do estado da conta individual”, foram acrescentadas informações sobre os ganhos acumulados / (perdas) de cada subconta de contribuições / subconta de conservação.

Anos	Itens de electronização	Itens
	“Conta Única de Macau”	Serviços de pedido de transferência de verba para a subconta de gestão do Governo (Pedido TI).
2023	Plataforma de informação sobre o Regime de Previdência Central não Obrigatório	<p>Na “Consulta do estado da conta”, foram acrescentadas as informações sobre a aplicação e a atribuição.</p>
	“Conta Única de Macau”	<p>Os serviços de reclamação incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso; - Ter completado 65 anos de idade e residir habitualmente no Interior da China; - Estar a trabalhar no exterior por ser responsável pela subsistência dos familiares que se encontram na RAEM. <p>Serviços de requerimento de levantamento de verba, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter completado 65 anos de idade ^{Nota}; - Ter completado 60 anos de idade e não exercer qualquer actividade remunerada.
2024	“Plataforma para Empresas e Associações”	Serviço de consulta da conta do empregador do regime de previdência central, incluindo as informações básicas da conta do empregador, registo de aplicações e saldo de activos, etc.
	Plataforma de informação sobre o Regime de Previdência Central não Obrigatório	Foram acrescentadas as informações sobre a “sinalização de risco do fundo” e o “retorno anualizado” dos fundos de pensões, de modo a facilitar o conhecimento do público sobre os riscos e os retornos dos fundos de pensões.
	“Conta Única de Macau”	<ul style="list-style-type: none"> - Consulta sobre a lista de atribuição de verbas e a situação de atribuição relativa à inscrição de levantamento automático de verbas. <p>Serviços de requerimento de levantamento de verbas, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não ter completado 65 anos de idade e estar a receber a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social há mais de um ano. - Não ter completado 65 anos de idade e estar a receber o subsídio de invalidez especial do Instituto de Acção Social.

Nota: É possível efectuar simultaneamente a “inscrição de levantamento automático de verbas”.

Anexo 3: Dados económicos de Macau

Dados reais e valor estimado sobre o crescimento do PIB de Macau e a taxa de inflação entre 2019 e 2029



Fonte de dados: <https://www.imf.org/external/datamapper/profile/MAC>

Nota 1: Os dados referentes aos anos 2019 a 2023 são valores reais, e os dados referentes aos anos 2024 a 2029 são valores estimados.

Nota 2: A fórmula de cálculo sobre a equivalência do PIB ao nível de 2019 é a seguinte: o ano 2019 é considerado como ano de referência (100%), sendo que daqui para a frente será igual ao nível de 2019 = nível económico do ano anterior * (1 + crescimento do PIB deste ano).

Anexo 4: Análise às interpelações apresentadas pelos deputados à Assembleia Legislativa sobre o regime de previdência central não obrigatório

A equipa de estudo recolheu, no sítio electrónico da Assembleia Legislativa de Macau, um total de 22 textos de interpelações orais e escritas sobre o regime de previdência central apresentados durante o período entre os anos 2021 e 2024, com o conteúdo principalmente relacionado com os seguintes quatro aspectos: em primeiro lugar, antes da publicação do “Relatório de avaliação do regime de previdência central não obrigatório”, muitos deputados questionaram o Governo sobre o andamento de estudo sobre a transição do regime de previdência central para o regime obrigatório, e prestaram atenção à divulgação do Relatório de avaliação, e em seguida, interpelaram o Governo sobre o calendário apresentado no Relatório de avaliação sobre a transição para o regime obrigatório, para saber como é que o Governo vai proceder aos trabalhos relativos à obrigatoriedade do regime de previdência central; em segundo lugar, devido ao impacto da epidemia nos últimos três anos, não há lugar à injecção de verbas às contas individuais do regime distributivo do regime de previdência central por não satisfazer os dispostos da lei, o que afectou a vida dos residentes de Macau, especialmente a vida dos idosos durante a epidemia; em terceiro lugar, discutiram o alargamento das finalidades do regime de previdência central não obrigatório, por exemplo, a utilização da verba do regime de previdência central não obrigatório para a aquisição da primeira habitação; em quarto lugar, interpelaram o Governo sobre a situação da implementação do regime de previdência central obrigatório e o seu impacto para as micro, pequenas e médias empresas, sugerindo o aperfeiçoamento das estratégias de investimento do regime de previdência central.

Interpelações apresentadas pelos deputados à Assembleia Legislativa sobre o regime de previdência central não obrigatório 2021-2024

Data	Deputados	Síntese das interpelações	Despacho N.º
2021,02,19	Au Kam San	Apoio específico aos idosos no caso da não atribuição de verba a título de repartição extraordinária dos saldos orçamentais.	293/VI/2021
2021,03,17	Ho Ion Sang	Revisão e promoção do regime de previdência central não obrigatório.	392/VI/2021
2021,03,29	José Maria Pereira Coutinho	Na qual o mesmo interpela o Governo sobre a adopção de medidas para assegurar a qualidade de vida dos idosos, em contexto de pandemia de COVID-19.	444/VI/2021

2021,05,07	Si Ka Lon	Repartição extraordinária dos saldos orçamentais do Regime de previdência central não obrigatório.	627/VI/2021
2021,05,14	Au Kam San	Interpretação sobre a repartição extraordinária dos saldos orçamentais do regime de previdência central não obrigatório e situação dos idosos que não podem beneficiar das diversas prestações, comparticipações pecuniárias e subsídios.	663/VI/2021
2021,07,02	Lei Chan U	Ponto de situação da avaliação do regime de previdência central não obrigatório, e sensibilização para os diversos produtos financeiros relacionados com o regime.	874/VI/2021
2021,07,16	Si Ka Lon	Qualidade da habitação económica e aquisição de casa própria através da previdência central.	939/VI/2021
2021,08,02	Ng Kuok Cheong	Avaliar a eficácia dos trabalhos de promoção da participação no regime de previdência central não obrigatório.	1025/VI/2021
2021,08,12	Ng Kuok Cheong	A avaliação da procura de serviços sociais durante a epidemia, a solução para a repartição extraordinária dos saldos orçamentais, e os critérios para a utilização da reserva financeira para lançar medidas de apoio.	1050/VI/2021
2021,11,05	Song Pek Kei	Aperfeiçoamento do regime de previdência central.	150/VII/2021
2022,03,09	José Maria Pereira Coutinho	Lançar medidas para aliviar as dificuldades económicas e dar atenção às dificuldades sentidas pelas camadas sociais desfavorecidas.	474/VII/2022
2022,03,25	Lei Leong Wong	Melhoria das garantias na velhice e apoio à reinserção social dos idosos.	443/VII/2022
2022,11,03	Leong Sun Iok	Aperfeiçoar o plano de comparticipação pecuniária.	1460/VII/2022
2023,01,19	Che Sai Wang	Questão relativa ao desenvolvimento da economia no sector do turismo local e às medidas de apoio para famílias carenciadas após a epidemia.	212/VII/2023
2023,03,02	José Maria Pereira Coutinho	Plano de benefícios de consumo, previdência central e o valor remanescente de cerca de quatro mil milhões de patacas da segunda ronda de dez mil milhões.	422/VII/2023
2023,04,14	Song Pek Kei	Elevar a pensão para idosos a fim de aumentar as garantias destes.	601/VII/2023
2023,05,05	Lei Chan U	Regime de previdência central não obrigatório.	716/VII/2023
2023,06,08	Lei Cheng I	Garantia de que o bem-estar da população, os serviços sociais e o funcionamento dos serviços não sejam afectados com o limite máximo previsto para o orçamento.	1462/VII/2023
2023,08,15	Lei Cheng I	Aperfeiçoamento do regulamento sobre o número de dias de permanência em Macau.	1226/VII/2023
2024,01,12	Ma Io Fong	Planeamento para a implementação do regime de previdência central obrigatório.	144/VII/2024
2024,07,05	Lei Chan U	Desenvolvimento sustentável do fundo de segurança social.	1023/VII/2024
2024,08,02	Lam Lon Wai	Revisão do regime de previdência central não obrigatório.	1212/VII/2024